



# 11º Encontro Internacional de Política Social 18º Encontro Nacional de Política Social

Tema: Entre o capital e a vida: questão social,  
crise ambiental e resistências

Vitória, ES, Brasil, 18 a 20 de agosto de 2026

---

Eixo: Direitos humanos, segurança pública e sistema jurídico

## Aportes teóricos para a análise da violência de Estado no Brasil

Fernanda do Vale Santos<sup>1</sup>

Maíra Carvalho Pereira<sup>2</sup>

Mariana Nicolau Oliveira<sup>3</sup>

**Resumo:** O artigo analisa a violência de Estado no Brasil a partir das contribuições da tradição marxiana, com ênfase nas categorias gramscianas de Estado e hegemonia. Compreendemos a violência como elemento constitutivo da acumulação capitalista, articulada à exploração da força de trabalho. Metodologicamente, trata-se de pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, orientada pelo método dialético crítico. Argumenta-se que a violência de Estado não se limita à coerção, sendo parte de uma dinâmica mais ampla de dominação, sustentada pela articulação entre consenso e coerção. Assim, a violência é naturalizada e legitimada na reprodução da ordem social.

**Palavras-chave:** hegemonia; estado; violência.

## Theoretical Contributions to the Analysis of State Violence in Brazil

**Abstract:** This article analyzes state violence in Brazil based on contributions from the Marxian tradition, with emphasis on the Gramscian categories of State and hegemony. Violence is understood as a constitutive element of capitalist accumulation, articulated with the exploitation of labor power. Methodologically, the study is based on qualitative bibliographic research guided by the critical dialectical method. It argues that state violence is not limited to coercion, but is part of a broader dynamic of domination sustained by the articulation between consent and coercion. Thus, violence is naturalized and legitimized in the reproduction of the social order.

**Keywords:** hegemony; state; violence.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Assistente Social e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Saúde Mental pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Email: assisfernandadovale@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Assistente Social e Mestre em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Especialista em Saúde da Criança e do Adolescente Cronicamente Doecido pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ). Integrante do projeto de Ensino, Pesquisa e Extensão Biblioteca Feminista da Praia Vermelha. Bolsista FAPERJ. Email: mai.carvalho@outlook.com

<sup>3</sup> Doutoranda em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bacharel em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista em Políticas Sociais e Intersetorialidade pelo Instituto Fernandes Figueira (IFF/FIOCRUZ). Email: marinicolau@outlook.com

## **1. Introdução**

Este artigo é fruto de reflexões realizadas a partir da disciplina Tópicos especiais em pesquisa e serviço social: contribuições do pensamento crítico clássico e contemporâneo em Serviço Social ministrada pelo Professor convidado Lucio Oliver, no Programa de Pós Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

A violência de Estado no Brasil tem se configurado como um dos elementos mais persistentes e estruturantes da dinâmica social, especialmente no que se refere ao controle das classes subalternas. Longe de se apresentar como fenômeno excepcional, sua recorrência aponta para a necessidade de compreendê-la como parte constitutiva das relações sociais no modo de produção capitalista, articulada às desigualdades de classe, raça e gênero que marcam a formação social brasileira. Nesse sentido, analisar a violência de Estado implica situá-la no interior de processos históricos mais amplos de expropriação, dominação e reprodução das condições de acumulação que se perpetuam até a atualidade.

Partindo desse pressuposto, este artigo tem como objetivo analisar a violência de Estado no Brasil à luz das contribuições da tradição marxiana, a fim de evidenciar a violência como elemento central na constituição e desenvolvimento do capitalismo, compreendendo-a enquanto potência econômica articulada à exploração da força de trabalho. Metodologicamente, o trabalho consiste em uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, orientada pelo método dialético crítico.

Dessa forma, buscamos demonstrar que a violência de Estado não se limita ao exercício da coerção, mas integra um processo mais amplo de construção e manutenção da hegemonia, no qual se articulam mecanismos repressivos e formas de consenso que garantem a estabilidade da ordem social. Ao expressar essa dinâmica, o artigo pretende contribuir para o desvelamento das formas contemporâneas de dominação e para o fortalecimento de perspectivas críticas capazes de tensionar a naturalização da violência no contexto brasileiro.

## **2. Acumulação Primitiva, Violência e Estado na formação da sociedade capitalista**

As análises de Marx para o desvelamento da sociedade burguesa têm como ponto de partida, em termos gerais, a transformação do dinheiro em capital e a forma pela qual este, por meio da exploração da força de trabalho, produz mais-valia e resulta em

acumulação. Marx (2017) demonstra que esse capital inicial é resultado de uma “acumulação primitiva”, momento anterior à acumulação capitalista propriamente dita, que não decorre do sistema capitalista de produção, mas constitui seu ponto de partida. A acumulação primitiva revela a base sócio-histórica da sociedade de classes no modo de produção capitalista, na qual alguns acumularam riquezas enquanto a maior parte dos indivíduos passou a não dispor de nada além de sua própria força de trabalho para vender. Desse modo, *a emergência desse sistema ocorre por meio da violência e da expropriação como características seminais que se tornam estruturais*. Nesse processo, verificou-se a destruição de formas comunais de organização social, por meio da generalização da violência e da dominação de povos, expressas em formas servis e escravistas, na apropriação territorial sob o sistema colonial e em um regime extrativista destrutivo da natureza.

O aspecto fundamental, nesse primeiro momento da acumulação primitiva, reside na constituição de dois sujeitos sociais distintos: de um lado, o possuidor de dinheiro e de meios de produção, que busca valorizar seu capital por meio da compra da força de trabalho alheia; de outro, trabalhadores “livres” que, por terem sido expropriados de seus meios de produção, tornam-se vendedores de sua própria força de trabalho.

A massa de trabalhadores lançada ao mercado despótico foi submetida a intensos níveis de exploração e ao esgotamento de sua força de trabalho. Diante dessa superpopulação proletária, o Estado atuou na consolidação dos interesses da classe capitalista, ao mesmo tempo em que buscava gerir o pauperismo emergente por meio de medidas como uma parca assistência aos impossibilitados de trabalhar e a imposição de trabalho forçado àqueles que se recusavam a se submeter ao regime laboral vigente. Nessas condições, ao proletariado restava a alternativa de trabalhar para sobreviver em níveis mínimos de subsistência ou sucumbir à miséria. Esse quadro desencadeou uma reação ainda mais coercitiva por parte do Estado, expressa no que o autor denomina “legislação sanguinária”. Tais legislações submeteram a classe trabalhadora a uma disciplina fundada na violência, por meio de punições severas e práticas coercitivas destinadas a consolidar o trabalho assalariado (MARX, 2017). Com o desenvolvimento das relações sociais no modo de produção capitalista e a sucessão de gerações expostas a essas formas de violência, a classe trabalhadora passa a se constituir de modo que – por educação, hábito, tradição e temor – tende a reconhecer essa relação desigual entre

classes como natural e inerente à sua posição na sociedade.

A partir disso, torna-se necessário explicitar a categoria marxiana de *violência como potência econômica*, com vistas a desvelar a forma pela qual a violência se articula à exploração da força de trabalho. Para tanto, recorre-se à produção de Castelo, Ribeiro e Lima (2018), que sistematiza a noção de violência como potência econômica realizando uma articulação entre expropriação, exploração e dominação estatal no processo de ampliação da acumulação. Nesse quadro, o Estado atua ativamente na regulação e no disciplinamento da força de trabalho, intervindo sobre o pauperismo por meio de legislações como as “leis dos pobres”, que impunham sanções severas ao contingente de expropriados. Como sintetizam os autores, “em linhas gerais, o Estado instaura a disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado, explicitando a sua natureza de classe desde a gênese do capitalismo” (CASTELO; RIBEIRO; LIMA, 2018).

Isso nos demonstra os limites da concepção liberal que defende a não intervenção estatal, na medida em que o Estado atua diretamente na gestão da força de trabalho, atendendo às necessidades da acumulação do capital, a qual depende da extração de valor excedente. Desse modo, não se trata apenas de uma forma de violência econômica, na qual a classe trabalhadora se torna dependente da venda de sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência, mas de uma violência inscrita nas próprias relações sociais do modo de produção capitalista, em que a atuação estatal, por meio de mecanismos coercitivos e de coesão, estrutura a reprodução ampliada do capital.

Tendo isso em vista, importa para este debate destacar que a “assim chamada acumulação primitiva” não se restringe ao passado. Seus elementos característicos – como a separação do produtor direto de seus meios de produção, a pilhagem e a escravização de povos e territórios – permanecem presentes de forma articulada às fases mais avançadas de desenvolvimento do capital, particularmente no capitalismo em sua fase imperialista.

Segundo Castelo, Ribeiro e Lima (2018), Rosa Luxemburgo dedicou-se à análise das condições históricas da acumulação, buscando compreender as repercussões do imperialismo nas economias dependentes. Ainda conforme os autores, Luxemburgo propõe um alargamento da teoria marxiana, ao demonstrar a coexistência de distintos modos de produção em um mesmo espaço e tempo histórico. A partir dessa formulação, sustenta-se a persistência da acumulação primitiva como dimensão constitutiva do

desenvolvimento capitalista, que se expande sobre formações sociais não capitalistas. Essa dinâmica implica a expropriação de povos e territórios, articulando a incorporação de novos mercados consumidores à ampliação da exploração da força de trabalho e à extração de matérias-primas, sob a mediação de formas de violência estatal vinculadas à expansão imperialista.

Ainda segundo os autores, ao aprofundar a análise da acumulação primitiva, destaca-se a contribuição de Octávio Ianni para a compreensão das relações entre escravidão, Estado e acumulação capitalista no Brasil. Para Ianni, esse processo pode ser apreendido por meio da transmutação do lavrador em operário, demonstrando a separação violenta do produtor direto de seus meios de produção e de subsistência. Desse modo, a dissolução das formas anteriores de organização da vida constituiu condição para a efetivação do processo de proletarização dos trabalhadores rurais. Ianni demonstra que há um intenso conflito entre as classes sociais em que os interesses distintos no século XIX vão expressar leis que buscavam ampliar a força de trabalho disponível, como a Lei Eusébio de Queiroz<sup>4</sup>, Lei do Sexagenário<sup>5</sup>, Lei do Ventre Livre<sup>6</sup>, Lei Áurea<sup>7</sup>, entre outras, em uma dinâmica de proletarização que vai avançar até o ano de 1964, garantindo a consolidação do capitalismo monopolista na condição de dependência brasileira na divisão internacional do trabalho de modo a estabelecer as classes sociais no Brasil (capitalistas, proletários rurais e proletários urbanos) sob a égide do capital financeirizado (Castelo, Ribeiro e Lima, 2018).

---

<sup>4</sup> Lei promulgada em 4 de setembro de 1850 e teve como objetivo principal a proibição do tráfico negro no Brasil, ou seja, a importação de africanos como escravos. A partir dessa lei, de forma gradual, foi possível mitigar o comércio de negros em situação de escravização, embora a escravidão tenha persistido no Brasil até mesmo após assinatura da Lei Áurea, em 1888. “O que foi a lei Eusébio de Queiroz?”. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/173-anos-da-lei-eusebio-de-queiroz#:~:text=Uma%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira%20promulgada%20em,importa%C3%A7%C3%A3o%20de%20africanos%20como%20escravos>.

<sup>5</sup> A Lei dos Sexagenários foi promulgada em 1885, com o objetivo de conceder liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade. Esta lei beneficiou poucas pessoas em situação de escravização, pois devido a exaustão física do trabalho e violência cotidiana eram poucos que conseguiam atingir os 60 anos. Apesar de pouco efetiva, esta lei contribuiu na mobilização abolicionista vigente. “Lei dos Sexagenários”. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/lei-dos-sexagenarios>

<sup>6</sup> A Princesa Isabel assinou a lei que visava uma suposta liberdade aos filhos de negras escravizadas que nasceram a partir de 1871, no entanto essas crianças viviam sob autoridade dos senhores até os 21 anos de idade. “147 anos da Lei do Ventre Livre”. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/147-anos-da-lei-do-ventre-livre>

<sup>7</sup> Em 13 de maio de 1888 é promulgada no Brasil a Lei Áurea, a qual colocava fim a escravidão no Brasil em caráter formal. “Abolição da escravatura e os desafios do povo preto no Brasil”. Disponível em: <https://www.gov.br/palmares/pt-br/assuntos/noticias/a-abolicao-da-escravatura-e-os-desafios-do-povo-preto-no-brasil>

Para Castelo, Ribeiro e Lima (2018), Marx demonstra que a violência constitui ponto de partida e elemento estruturante do modo de produção capitalista, tendo em vista que, na Inglaterra, a transição do feudalismo para o capitalismo se estendeu por cerca de cinco séculos. Em contraste, Octávio Ianni demonstra que, no Brasil, esse processo se deu de forma abreviada, ocorrendo em aproximadamente um século, justamente por ser marcado por formas intensificadas de violência. O autor também assinala que, mesmo com o avanço das novas formas de produção, as formas anteriores persistem, configurando a coexistência de temporalidades distintas no interior do desenvolvimento capitalista. Nesse sentido, o capitalismo não apenas se estrutura em desigualdades previamente constituídas, como também as produz e reproduz. Ademais, observa-se a articulação entre acumulação capitalista, fortalecimento do Estado e conformação de espaços geográficos, políticos e culturais marcados por intensas formas de exploração, como no caso da Amazônia e do Nordeste brasileiro.

Torna-se também necessário considerar que a colonização no Brasil se estruturou por meio da exploração da mão de obra escravizada e da expropriação de recursos naturais, processos que conformaram as bases das organizações sociais e políticas. A escravização da população negra constituiu um elemento central da economia colonial. Com a abolição da escravidão, reconfiguram-se os aparatos estatais e instauram-se novos mecanismos de hierarquização racial e de classe, a exemplo do sistema penal, que passam a operar como instrumentos de controle social (BORGES, 2018).

Dessa forma, compreende-se que o modo de produção capitalista se estrutura pela dominação das classes proprietárias sobre a classe trabalhadora, mediada por formas sistemáticas de violência. Essa relação de expropriação contínua entre capital e trabalho constitui uma violência que se realiza com a mediação da forma jurídica estatal, a qual legitima e assegura a extração de mais-valia, garantindo a subsunção real do trabalho ao capital.

### **3. Hegemonia e a legitimação da violência de Estado no Brasil**

Entre as categorias centrais que fundamentam o desenvolvimento deste argumento, opta-se por privilegiar a articulação entre Estado e hegemonia como chave analítica para a compreensão da violência de Estado no Brasil. Nessa perspectiva, a hegemonia é concebida como um processo no qual classes, dominantes ou subalternas, elaboram e disputam, no interior das lutas sociais, a direção política e ideológica a partir

de suas concepções de mundo.

Compreendemos que Gramsci desenvolve sua reflexão buscando apreender a base material da desigualdade de classes e suas expressões na subjetividade e na construção da consciência coletiva, com vistas à transformação social. Para tanto, mobiliza a categoria de hegemonia, elaborada a partir de fundamentos marxianos, como instrumento de análise da sociedade burguesa e de seu domínio ideológico sobre valores e normas que se difundem entre as classes subalternas. Nesse sentido, a política e o Estado configuram-se como espaços privilegiados de construção e consolidação da hegemonia da classe dominante.

Segundo Cospito (2017), a primeira formulação do termo “hegemonia” nos escritos de Antonio Gramsci aparece nos Cadernos do Cárcere (Q1, §44, §41), ainda em uma acepção ampla, associada às ideias de “preeminência” e “supremacia”, podendo abarcar distintos campos, como a economia, a literatura, a religião e a linguística (COSPITO, 2017, p. 365). Nesse sentido, Cospito (2017) destaca que, na elaboração gramsciana, a hegemonia constitui um elemento de articulação entre a sociedade civil e a sociedade política, expressando-se tanto na direção de classes aliadas quanto na dominação das classes adversárias.

Segundo Cospito (2017), o “terreno no qual se desenvolve a luta pela hegemonia” é o da sociedade civil (Q 4, §46), o que demonstra a centralidade desse espaço na conformação das relações de direção e dominação. Nessa perspectiva, estabelece-se uma relação entre sociedade civil e sociedade política na construção da hegemonia, especialmente quando Gramsci associa a “opinião pública” ao ponto de contato entre essas duas esferas, articulando consenso e força (COSPITO, 2017, p. 366). Desse modo, a aparente tensão entre hegemonia e sociedade civil é superada pela concepção ampliada de Estado em Gramsci, segundo a qual o Estado resulta da unidade entre sociedade política e sociedade civil, isto é, “hegemonia coraçada de coerção” (COSPITO, 2017, p. 366).

Nesse sentido, o exercício da hegemonia se constitui pela unidade entre coerção e consenso, articulada aos aparelhos de Estado nas esferas da sociedade civil e da sociedade política. A partir da compreensão de que o Estado é um Estado de classe, sua atuação na garantia dos interesses da classe dominante se realiza por meio dessa combinação, operando tanto pelos aparelhos coercitivos quanto pelos aparelhos privados

de hegemonia, por meio dos quais se exerce o controle e a direção sobre a sociedade. A partir dos aportes gramscianos, considerando a complexificação da relação entre coerção e consenso, compreendemos o processo de legitimação do sistema penal. Para chegar à hegemonia, a ideologia é central para legitimação de seus valores.

A sociedade política representa o conjunto de instituições de Estado responsáveis por assegurar a dominação de classe por meio da repressão e violência. Isso se reflete nos grupos burocráticos e executivos ligados às forças armadas e policiais, bem como na aplicação das leis. Em uma sociedade profundamente desigual marcada por um processo violento de hierarquização, como no Brasil, a repressão nunca é suficiente. O constante clamor por mais punição e mais polícia, historicamente tem relação com a escravidão no Brasil, a partir da chancela de práticas sociais voltadas para controle e vigilância da população negra incriminada como alvo.

A sociedade política corresponde ao conjunto de instituições estatais responsáveis por assegurar a dominação de classe por meio da coerção, manifestada em práticas repressivas e no uso da violência. Essa dimensão se expressa nos aparelhos burocráticos e executivos, como as forças armadas, as polícias e o sistema jurídico. Em uma sociedade profundamente desigual, marcada por um histórico processo de hierarquização violenta – como vimos na seção anterior sobre a sociabilidade brasileira –, a repressão, por si só, não se mostra suficiente para a manutenção da ordem. O recorrente apelo por intensificação das práticas punitivas e do aparato policial encontra raízes históricas na escravidão, sendo atualizado por meio de mecanismos de controle e vigilância que incidem de forma seletiva sobre a população negra

O Estado não se restringe aos aparelhos coercitivos da sociedade política, abrangendo também a sociedade civil, composta pelos chamados “aparelhos privados de hegemonia”. Esses aparelhos são responsáveis pela elaboração e difusão de ideologias, manifestando-se em instituições como o sistema educacional, as igrejas, os partidos políticos, os sindicatos e os meios de comunicação de massa. É nesse âmbito que se desenvolve a disputa pela direção cultural e ideológica, na qual se busca superar elementos de uma hegemonia anterior e consolidar outra mais adequada às necessidades da acumulação capitalista (COUTINHO, 2007).



As relações de dominação dependem da difusão de uma concepção de mundo alinhada aos interesses das classes dominantes, de modo a atravessar o conjunto das classes sociais. Nesse processo, os aparelhos privados de hegemonia configuram-se como espaços de participação política voluntária, enquanto a sociedade política detém o monopólio legal da coerção e da violência. Os sistemas de controle social, inseridos na esfera da sociedade política, são estruturados por uma lógica de vigilância, disciplina e punição, operando de forma seletiva sobre determinados grupos sociais. Sua incidência se realiza tanto no plano formal quanto no informal, cujas dinâmicas se articulam e se reforçam mutuamente, contribuindo para a legitimação e reprodução da dominação.

A lógica da segurança pública como aparato de controle social funda-se nas desigualdades de gênero, raça e classe. No Brasil, a pena pública tem origem no predomínio de formas de poder punitivo doméstico e senhorial, diretamente vinculadas ao escravismo. Ao longo da formação social brasileira, evidencia-se a articulação e o fortalecimento entre mecanismos de controle formal e informal. Na esfera pública, o sistema de controle penal atua de forma complementar a outros sistemas, contribuindo para a reprodução das desigualdades. Em articulação com esses dispositivos, o sistema penal também se integra ao controle informal que opera na esfera privada, incidindo sobre a reprodução das relações desiguais de propriedade, produção e consumo.

No que tange ao sistema de justiça criminal na sociedade capitalista, em contraposição à sua função declarada, Baratta (1999) afirma que serve para disciplinar e impor a moral do trabalho às camadas da população em posição subalterna na divisão do trabalho e na distribuição de riqueza. Batista (2007) defende que o real compromisso do aparato punitivo consiste na manutenção de privilégios da classe dominante e sua atuação, portanto, é seletiva e estigmatizante.

Ao considerarmos que a classe subalterna é atravessada por processos de generificação e racialização, evidencia-se a estreita relação entre o sistema de justiça criminal e o racismo. De acordo com Borges (2018, p. 16):

O sistema de justiça criminal tem profunda conexão com o racismo, sendo o funcionamento de suas engrenagens mais do que perpassados por esta estrutura de opressão, mas o aparato reordenado para garantir a manutenção do racismo e, portanto, das desigualdades baseadas na hierarquia racial.

Os sistemas de controle social tendem a criminalizar a pobreza, direcionando suas

práticas repressivas de forma seletiva, sobretudo contra a população negra e os segmentos mais empobrecidos. Nesse contexto, o medo é mobilizado como instrumento de dominação, operando como elemento de legitimação de políticas autoritárias. A intensificação do controle repressivo, particularmente por meio da ação policial, contribui para a ampliação de práticas violentas que frequentemente extrapolam os limites da legalidade e da legitimidade. Ademais, a produção social do sentimento de insegurança é potencializada pelo Estado através da polícia repressiva, do sistema judiciário penalizador e da privatização do controle social.

Dito isso, importa demonstrar de que modo a violência é naturalizada na consolidação das consciências, especialmente no que se refere ao controle das classes subalternas. A naturalização da violência constitui uma expressão da hegemonia, na medida em que frações da classe subalterna passam a assumir posições no interior das relações sociais que, embora lhes sejam desfavoráveis, contribuem para a reprodução dos interesses da classe dominante. Essa dinâmica pode ser observada em diferentes contextos; no entanto, no Rio de Janeiro<sup>8</sup> – marcado pela recorrência da violência e por profundas desigualdades sociais – evidenciam-se elevados níveis de segregação social e racial, o que reforça a centralidade da violência como mecanismo de controle e manutenção da ordem social.

Com índices de violência e criminalidade sempre elevados, esta pauta é recorrente para a discussão política e, inclusive, na eleição de 2018 elegeu como governador do Estado do Rio de Janeiro um ex-juiz federal que tinha como mote de campanha o combate à criminalidade e à corrupção<sup>9</sup>. O governador eleito em entrevista<sup>10</sup> declara de forma extremamente natural que iria orientar as forças de segurança a executar sumariamente quem aparentar portar arma de fogo, com a seguinte declaração: “O correto é matar o bandido que está de fuzil. A polícia vai fazer o correto: vai mirar na cabecinha e... fogo! Para não ter erro”. Neste sentido, estamos demonstrando que o governador eleito com

---

<sup>8</sup>“Rio de Janeiro é o terceiro Estado mais desigual do Brasil, aponta IBGE”. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2023/05/11/rj-e-o-terceiro-estado-mais-desigual-do-brasil-aponta-ibge.ghtml> Acesso em: 30 de set. 2024.

<sup>9</sup>Posteriormente, no ano de 2021 o governador Wilson Witzel sofreu *impeachment* por desvios financeiros da saúde pública.

<sup>10</sup>“Wilson Witzel: a polícia vai mirar na cabecinha e... fogo!” Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo> Acesso em: 30 de set. 2024.

4.675.355 votos, ex-juiz federal declara naturalmente à mídia que a solução para a violência no Estado é a efetivação de mais violência, com execuções sumárias sem direito a julgamento. Não nos restam dúvidas de que o poder coercitivo tem a instrumentalidade de dominação da classe subalterna, neste caso especificamente, podemos relacionar três aparelhos privados de hegemonia distintos: o judiciário, de modo que o cargo de Juiz conferiu ao ex-governador legitimidade na atuação política; a visão da forma explicitamente coercitiva da polícia; e, não menos importante, a atuação da mídia em dar visibilidade a figuras que assentam a ideologia violenta da ordem dominante.

Isso indica que, nesse contexto, a mídia hegemônica contribui para a produção contínua de narrativas que configuram uma suposta oposição entre “bem” e “mal”, operando na construção do consenso em torno de práticas violentas, sobretudo aquelas associadas aos mecanismos de controle social. Por meio desse maniqueísmo, reforça-se a legitimação de formas de controle marcadas por forte dimensão coercitiva. Portanto, torna-se fundamental problematizar essa naturalização da violência, compreendendo que as relações de poder produzem e reproduzem dinâmicas nas quais as classes subalternas são submetidas, seja pela violência direta, seja pelos efeitos de sua vivência em contextos sociais estruturados pela violência.

Diante disso, é possível inferir a atuação constante da burguesia na difusão ideológica de uma concepção de realidade segundo a qual a subversão da ordem estabelecida seria prejudicial ao conjunto da sociedade. Esse processo contribui para a disseminação de padrões de comportamento, costumes, moralidade, religiosidade e formas de pensamento que consolidam uma visão de mundo favorável à reprodução dos interesses das classes dominantes, em detrimento das condições de vida das classes subalternas. Nesse contexto, torna-se fundamental a construção de ações contra-hegemônicas voltadas à difusão do pensamento crítico, a fim de fortalecer práticas de resistência às formas ideológicas que sustentam a dominação de classe.

#### **4. Conclusão**

Como buscamos demonstrar neste artigo, a violência de Estado no Brasil não pode ser compreendida como fenômeno episódico, mas como dimensão constitutiva do próprio processo de formação e reprodução da sociedade capitalista. A partir das contribuições da teoria social crítica marxista, foi possível compreender que a violência tem como fundamento a acumulação, posteriormente atualizada em diferentes contextos

históricos e particularizada na formação social brasileira. Nesse percurso, o Estado se apresenta não apenas como agente de coerção, mas como mediador central na organização das condições necessárias à reprodução ampliada do capital, articulando expropriação, controle social e regulação da força de trabalho.

Assim, essa dinâmica demonstra que a violência de Estado se insere em uma estrutura mais ampla de dominação das relações sociais cotidianas, sustentada pela articulação entre coerção e consenso. O Estado ampliado, ao integrar sociedade política e sociedade civil, revela que a manutenção da ordem social não depende exclusivamente da repressão, mas também da construção de uma hegemonia que naturaliza a violência, legitima práticas autoritárias e organiza a adesão das próprias classes subalternas às condições de sua dominação. Nesse sentido, a violência não se apresenta como exceção, mas como elemento constitutivo e funcional à estabilidade da ordem vigente.

Diante disso, torna-se essencial que o enfrentamento da violência de Estado perpassa pela superação de sua naturalização, o que implica desvelar os mecanismos que asseguram o consenso. A construção de alternativas passa, necessariamente, por ações contra-hegemônicas capazes de tensionar as formas de dominação e fortalecer práticas de resistência, ampliando a consciência crítica acerca das relações sociais que estruturam a desigualdade e a violência. Portanto, mais do que denunciar a violência de Estado, impõe-se o desafio de compreendê-la em sua totalidade, como expressão histórica das relações de poder que organizam a sociedade capitalista.

## Referências

BARATTA, Alessandro. **O paradigma do gênero: da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, C. H. **Criminologia e feminismo**. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**. Editora Revan, 2007.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

CASTELO, Rodrigo.; RIBEIRO, Vinicius ; LIMA, Ricardo. **A violência como potência econômica: da acumulação primitiva ao novo imperialismo**. In: Ivanete Boschetti. (Org.). **Expropriações e direitos no capitalismo**. 1ed. São Paulo: Cortez, 2018.

COSPITO, Giuseppe. Hegemonia. In: **Dicionário Gramsciano (1926-1937)**. 1. ed. – São Paulo: Boitempo, 2017.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. Carlos Nelson Coutinho. – 3. ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

MARX, Karl. **O Capital: crítica da economia política. Livro I: o processo de produção do capital**. São Paulo: Boitempo, 2017.